



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

LEI Nº 0183/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Lei de autoria do Legislativo Municipal no qual autoriza a Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA, a celebrar convênio com Instituições Financeiras com a finalidade de viabilizar Empréstimos Financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos Servidores e dos Vereadores, sem ônus para os cofres públicos do Município.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso – MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de São João do Paraíso – MA, autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando a concessão de empréstimos consignados aos servidores e vereadores, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1.º - Para os fins desta Lei:

I – São considerados servidores, toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com a Câmara Municipal, detentores de cargos efetivos.

II – São considerados vereadores os agentes políticos investidos em seu cargo por meio de eleição.

§ 2.º - As parcelas do empréstimo consignado não podem exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou vereador, respeitadas as previsões e



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de margem consignável.

§ 3.º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º. A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA, não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º. A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores ou vereadores, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada a instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA, nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º. As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, antes de conceder qualquer espécie de empréstimo consignado aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA.

Art. 7º. O Vereador ou Servidor interessado em contratar empréstimo consignado com as Instituições Bancárias ou Cooperativa de Crédito, deverão solicitar junto ao Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de São João do Paraíso – MA, a carta margem, da qual deverão



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

constar as informações referentes a vencimentos/subsídios, margem existente ou margem comprometida se houver.

Art. 8º. A Câmara Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito da celebração do contrato de empréstimo consignado.

I – O repasse será efetivado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

II – O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente da titularidade da Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito.

Art. 9º. O Poder legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos na execução dessa LEI.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo os convênios firmados anteriormente serem adaptados a esta legislação, se houver.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 05 DE MARÇO DE 2021.

Roberto Regis de Albuquerque

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, Nesta data, foi devidamente afixado e publicado no mural de avisos do átrio desta Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA , a Lei Nº 0183/2021, sancionada em 05 de Março de 2021, oriunda do projeto de lei Nº 003/2021, aprovado em 04 de Março de 2021. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO Rm